

## PARECER JURÍDICO

### VETO nº 003/2015

**Assunto :** Veta a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 031/2015 dos Vereadores Robert Ziemann e João Gomes Rocha.

### PARECER:

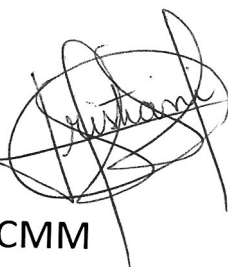
Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 18 de novembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



Ofício 649/2015

Maracaju/MS, 19 de novembro de 2.015

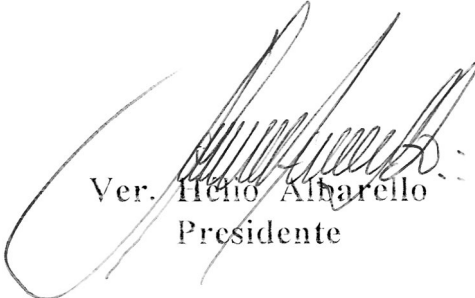
Senhor Prefeito :

Pelo presente cumpre-nos informar que essa Casa de Leis, na **12ª Sessão Extraordinária**, realizada nesta data, as 08:00 hs, conforme convocação prévia, foi apreciado e votado o **Veto 003/2015, datado de 16/11/2015**, sendo o mesmo **MANTIDO** por doze votos favoráveis e um voto contrário.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Recbi em  
19/11/2015  
Secret.*



Ver. Hélio Amarello  
Presidente

Exmo. Sr. Dr.  
Maurilio Ferreira Azambuja  
MD - Prefeito Municipal  
Maracaju / MS

12/

.4

...~~12~~<sup>13</sup>...<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA  
BRUNO BARROS OSSUNA  
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH  
HÉLIO ALBARELLO  
ILSON PORTELA  
JOÃO GOMES ROCHA *Favoravel Neto.*  
LAUDO SORRILHA BRUNET  
LUDIMAR PORTELA *Mejo*  
ODAIR ROBERTO SCHWINN  
ROBERT GUSTAVO ZIEMANN  
RODINEI DA SILVA *Aluno*  
SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO  
THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA

.+

..13<sup>a</sup>...ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA *Wesley*

BRUNO BARROS OSSUNA

ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH

HÉLIO ALBARELLO

ILSON PORTELA *Carlito*

JOÃO GOMES ROCHA

LAUDO SORRILHA BRUNET

LUDIMAR PORTELA *Nego* ~~paou~~ ~~paou~~

ODAIR ROBERTO SCHWINN

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

RODINEI DA SILVA

*Nego Acomar* —

SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO

THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
19/11/2015

*JEAN CARLOS*

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A...<sup>14ª</sup>...SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.

~~PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE DE EFETUAR A LEITURA, BEM COMO SER EXARADO PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E SER REALIZADA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM RELAÇÃO , AO VETO 003/2015, DATADO DE 17/11/2015.~~

~~PRESIDENTE : CIENTIFICO AOS SENHORES VEREADORES QUE O VOTO SERÁ SECRETO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 118, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS.~~

~~PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO VETO EM PAUTA.~~

~~PRESIDENTE :SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.~~

Relator : Ver. Antonio João Marçal de Souza  
Presidente : Thiago Olegário Caminha  
Membro : Odair Roberto Schwinn

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER.

PRESIDENTE : FAZER A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES VEREADORES PARA VOTAÇÃO SECRETA, ATRAVÉS DAS CÉDULAS JÁ IMPRESSAS.

PRESIDENTE: APÓS TERMINADA A VOTAÇÃO, FAZER A ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS E DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO. .

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Recebido  
17/11/2015  
Simp*

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju/MS,

Srs. Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias, o incluso Veto nº 003, de 16 de novembro de 2015, à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 31/2015, de autoria dos Vereadores Robert Gustavo Ziemann e João Gomes Rocha, aprovado pela Câmara Municipal de Maracaju, em única discussão e votação na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 11/11/2015, às 08:00 horas, conforme explicitado nas razões que seguem em apartado.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, em função da evidente relevância da matéria enfocada, espero a análise e consequente aprovação do incluso veto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**VETO Nº 003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Maracaju, decide VETAR, por contrariedade aos interesses públicos, a EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria dos Vereadores Robert Gustavo Ziemann e João Gomes Rocha, aprovada pela Câmara Municipal de Maracaju, em única discussão e votação na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 11/11/2015, às 08:00 horas, conforme explicitado nas razões que passa a expor.*

**RAZÕES DE VETO.**

O Projeto de Lei nº 031/2015 foi proposto com o objetivo de adequar o nosso Código de Parcelamento do Solo (Lei Municipal nº 976/1991) à Lei Federal nº 6.766/1979 que, em âmbito federal, regula o Parcelamento do Solo Urbano, bem como para desburocratizar o procedimento aprovação dos loteamentos em Maracaju tornando-o mais atraente para esse tipo de investimento, preservando-se, contudo, as prerrogativas do Município.

Dentre as medidas propostas, pleiteia-se autorização desta Casa de Leis para que o Município, durante o processo de aprovação dos loteamentos, possa optar pela compensação das áreas institucionais a serem obrigatoriamente destinadas ao Município, pela execução de obras de infraestrutura ou serviços públicos de relevante interesse público para a melhoria das condições urbanísticas do Município.

É cediço que o Poder Executivo Municipal detém autonomia administrativa para aprovar os loteamentos propostos em nosso Município, assim como possui o poder discricionário de determinar a execução das obras públicas que entender necessárias e benéficas à população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Desta forma, condicionar a execução de obras de infraestrutura ou serviços públicos voltados à melhoria das condições urbanísticas do Município à aprovação do Poder Legislativo pelo simples fato de decorrerem da compensação de áreas institucionais, temos tratar-se de ato claramente contrário ao interesse público e que fere a autonomia do Poder Executivo.

No que concerne à Emenda Modificativa propostas por esta r. Casa de Leis, o Poder Executivo Municipal não se opõe, já que a compensação financeira de parte das áreas institucionais, sem a devida especificação da destinação de tais recursos, não resguarda o direito da população à correta aplicação dos recursos públicos.

Essas, Senhor Presidente e demais pares, são as razões que me levaram a **VETAR** a **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2015, as quais ora submento à apreciação dos Senhores Vereadores desta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**